LEI Nº 997 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Professor de Educação Física e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Professor de Educação Física no Município de Itatiaia.

Parágrafo único – O Dia Municipal do Professor de Educação Física no Município de Itatiaia será comemorado, de preferência, no dia 1º de setembro e tem como foco a valorização da categoria no âmbito Municipal.

Art. 2º - A homenagem será feita na forma de 03 (três) certificados e/ou placas alusivas à data, conforme indicação dos vereadores.

Art. 3° - Os profissionais a serem homenageados deverão cumprir os seguintes requisitos, de maneira comprovada:

I – Ter residência fixa na cidade;

II – Estar em dia com a anuidade de seu órgão de classe;

III – Exercer atividade há pelo menos 03 (anos).

Parágrafo único – Os profissionais homenageados só poderão ser indicados novamente após um período de 04 (quatro) anos da premiação.

Art. 4º - O Dia Municipal do Professor de Educação Física deverá constar no Calendário Oficial do Município de Itatiaia.

Art. 5° - Fica a cargo do Poder Executivo colaborar com eventos de confraternização com a coletividade, visando a valorização e atualização profissional na Cidade de Itatiaia, na área de Educação Física, de acordo com os itens abaixo listados:

Parágrafo único – Disponibilizar e fornecer:

I – Equipamentos de som (amplificadores e microfones);

II – Data show e/ou equipamentos audiovisuais;

III – Material didático e esportivo, como camisas do evento, pastas, folhas ou caderno de anotações e canetas.

IV – Auditórios;

V – Contratação e/ou ajuda de custo de deslocamento, hospedagem ou diária de um profissional com especialização em cursos e palestras na área de Educação Física.

Art. 6° - A administração pública deverá dar publicidade ao Dia Municipal do Professor de Educação Física, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 20 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal